

O Gestor participou em 28/09/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia:

(i) A Companhia realizará em setembro de 2017 sua 6ª emissão de debêntures e, visando igualar as suas responsabilidades em todas as suas emissões de debêntures, a Companhia pretende através da presente assembleia alterar os seguintes índices e limites financeiros (“Covenants Financeiros”), calculados com base nas informações financeiras auditadas da Companhia ao final de cada trimestre, para os quais a observância está prevista sob pena de Vencimento Antecipado da Emissão, conforme Cláusula 4.11.1, (xxxii) da Escritura de Emissão. Vale destacar que a medida visa aumentar os compliances e a segurança dos atuais Debenturistas, pois os novos Covenants Financeiros são em grande parte mais restritivos e em maior número, passando de três para sete. Os novos Covenants Financeiros que se propõe, com vigência prevista a partir da formalização da AGD, são os seguintes: (a) DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA /EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS deverá ser (i) menor ou igual a: 3,0 (três inteiros) durante cada trimestre desde a Data da AGD até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 (inclusive); (ii) menor ou igual a: 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) desde o fechamento do quarto trimestre de 2018 durante cada trimestre até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020 (inclusive) e (iii) desde o fechamento do quarto trimestre de 2020 menor ou igual a: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) durante cada trimestre até a Data de Vencimento; (b) EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS deverá, durante cada trimestre, ser maior ou igual a: 3,2 (três inteiros e dois décimos) a partir da Data da AGD; (c) DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA/ATIVO IMOBILIZADO deverá ser (i) menor ou igual a: 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) durante cada trimestre desde a Data da AGD até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 (inclusive); (ii) menor ou igual a: 1,0 (um inteiro) durante cada trimestre desde o fechamento do quarto trimestre de 2018 até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020 (inclusive); (iii) menor ou igual a: 0,95 (noventa e cinco centésimos) durante cada trimestre desde o fechamento do quarto trimestre de 2020 até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021 (inclusive); e (iv) menor ou igual a: 0,9 (nove décimos) desde o fechamento do quarto trimestre de 2021 durante cada trimestre até a Data de Vencimento; (d) DÍVIDA FINANCEIRA BRUTA deverá ser (i) menor ou igual a: R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) durante cada trimestre desde a Data da AGD até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 (inclusive); (ii) menor ou igual a: R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) durante cada trimestre desde o fechamento do quarto trimestre de 2018 até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019 (inclusive); (iii) menor ou igual a: R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) durante cada trimestre desde o fechamento do quarto trimestre de 2019 até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2020 (inclusive); (iv) menor ou igual a: R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) durante cada trimestre desde o fechamento do quarto trimestre de 2020 até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021 (inclusive); e (iv) menor ou igual a: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) durante cada trimestre desde o fechamento do quarto trimestre de 2021 até a Data de Vencimento.

Considera-se DÍVIDA FINANCEIRA BRUTA como: com relação à Emissora e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora para com qualquer outra pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.)); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora representadas por debêntures, notas promissórias, bonds, commercial papers, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs certificados de recebíveis) e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora ou de qualquer Afiliada (ou que tenha a Emissora ou suas afiliadas como cedente ou beneficiária), no Brasil ou no exterior, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos de contratos de leasing que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora, independentemente de a Emissora de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos; (e) DÍVIDA LÍQUIDA FINANCEIRA deverá ser menor ou igual a R\$1.550.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões de reais), em cada trimestre, desde a Data da AGD até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2017 (inclusive); (f) DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO/DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverá ser menor ou igual a 0,5 (cinco décimos), em cada trimestre, desde a Data da AGD até a Data de Vencimento. Considera-se DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO como: os empréstimos e financiamentos descritos, exclusivamente, na conta de ativo circulante do balanço consolidado da Emissora, e DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: os empréstimos e financiamentos descritos nas contas de ativo circulante e ativo não circulante do balanço consolidado da Emissora; e (g) A partir da data da AGD, os investimentos de cada ano individualmente em ATIVO IMOBILIZADO não deverão ser superiores a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações adotadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura de Emissão, para refletir eventuais alterações decorrentes dessa Assembleia.

Estavam presentes os debenturistas representando 95,47% das debêntures em circulação da 1ª série e 91,79% das debêntures em circulação da 2ª série. A unanimidade dos debenturistas deliberou, sem ressalvas, pela aprovação da ordem do dia mediante o pagamento de waiver fee de 0,5% sobre o saldo devedor.

DELIBERAÇÃO

O Gestor votou favoravelmente sobre a ordem do dia, considerando que em termos gerais os covenants propostos serão mais restritivos que até então vigentes.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10